

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 91
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao art. 137 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que
especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 137 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 137.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.*

***§ 1º** Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, independentemente do dia e horário.*

***§ 2º** Em razão do regime de dedicação integral previsto no parágrafo anterior, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho e também não fazem jus a percepção de horas extras.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de agosto de 2012

Ivanira A de Souza
Escriturária